



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026

Processo nº: SEI-080004/001089/2025.

Unidade Demandante: Diretoria Industrial – Gerência de Controle da Qualidade.

Objeto: aquisição de 04 (quatro) sistemas de exaustão de ponto simples, destinados à implantação de Farmácia de Manipulação no âmbito do Instituto Vital Brazil.

Fundamentação Legal: artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC.

O presente expediente tem por objeto a instrução processual visando à aquisição de 4 (quatro) sistemas de exaustão de ponto simples, em atendimento à demanda da Gerência de Controle da Qualidade, vinculada à Diretoria Industrial, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar 101216394 e no Termo de Referência de Material/Serviço 103455206, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (IVB).

Como sabido, o Instituto Vital Brazil, entidade integrante da Administração Pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, caracteriza-se como Laboratório Público Oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 11.312/1964 e da Lei Estadual nº 942/1985, estando vinculado à Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ). Sua atuação abrange projetos voltados à produção acadêmica, inovação tecnológica, pesquisa e assistência à saúde, em alinhamento com as diretrizes da SES, bem como mediante parcerias firmadas com a União, por meio de contratos, acordos e convênios com o Ministério da Saúde.

No contexto da ampliação de sua capacidade técnico-operacional, foi proposta a implantação de uma Farmácia de Manipulação no âmbito do IVB, com o objetivo de expandir a produção de medicamentos, fortalecer as atividades de pesquisa e desenvolvimento e aprimorar o atendimento às demandas da SES/RJ. De acordo com as informações prestadas pela área técnica, a iniciativa configura avanço estratégico, permitindo maior agilidade no atendimento a demandas emergenciais e a produção de medicamentos individualizados no SUS, em estrutura a ser instalada em área já existente, com os devidos requisitos de qualidade e segurança.

Nesse cenário, a aquisição dos sistemas de exaustão de ponto simples mostra-se indispensável para garantir condições adequadas de segurança, controle ambiental e conformidade sanitária. Com a contratação, busca-se assegurar a continuidade das atividades, maior eficiência operacional e a melhor relação custo-benefício para a Administração.

A análise processual, no que concerne ao enquadramento legal, evidencia que a contratação foi delineada sob a hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser formalizada com a empresa **MILARE INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE EXAUSTÃO LTDA (CNPJ nº 28.236.695/0001-24)**, pelo valor total de R\$ 15.920,00 (quinze mil novecentos e vinte reais).

Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, a entrega dos bens ocorrerá de forma única e integral, não havendo obrigações contratuais futuras, o que permite a substituição do instrumento contratual pela emissão de nota de empenho, nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 38, inciso VIII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB.

Ademais, por configurar hipótese de dispensa de licitação em razão do valor e ser formalizada por meio de nota de empenho, a presente demanda prescinde de submissão à Assessoria Especial Jurídica, conforme disposto no §2º do artigo 38 do referido Regulamento.

Não obstante, em consonância com o Decreto Estadual nº 46.873/2019, os autos foram remetidas à análise da Assessoria de Controle Interno que, diante da presunção de legalidade e veracidade das informações e documentos acostados, manifestou-se pela viabilidade da contratação direta sob comento, desde que atendidas as recomendações atinentes e as quais vêm sendo devidamente observadas ao longo da instrução processual.

No que tange à necessidade de publicação no Portal do IVB, conforme previsto no artigo 38, inciso IX, do Regulamento, registra-se que a providência será adotada em momento oportuno, posteriormente a ratificação, pela Gerência de Suprimentos.

Por fim, destaca-se que os documentos apresentados pela empresa contratada já foram parcialmente juntados aos autos, permanecendo a Gerência de Contratos diligenciando a obtenção daqueles eventualmente pendentes ou vencidos.

Sendo assim, levando-se em consideração a instrução processual, justifica-se a contratação da sociedade empresária a **MILARE INDUSTRIA DE SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.236.695/0001-24**, por meio de Dispensa de Licitação, consoante preceitua o artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil, com vistas à aquisição de Sistemas de Exaustão de Ponto Simples, no valor total de **R\$ 15.920,00 (quinze mil novecentos e vinte reais)**, para atender às necessidades da Diretoria Industrial do IVB.

Daniel Pizzini
Diretor Administrativo
Instituto Vital Brazil
Id. Func. 5015403-6

Niterói, 23 março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Santos Pizzini, Diretor Administrativo**, em 23/03/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128119243** e o código CRC **1134E988**.